



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo 8, Brasília/DF, CEP 70200-003

CONTRATO Nº 016/2024

Processo nº 50500.151462/2024-15

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS. QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT E A EMPRESA MKS GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, o Senhor **EDUARDO JOSÉ MARRA**, portador da Matrícula Funcional nº 1533949, nomeado pela Portaria nº 357 de 31 de agosto de 2016, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, **MKS GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.062.431/0001-88, com sede na SCIA, Quadra 12, Conjuntos 01, Lote 18, Zona Industrial, em Brasília - DF, neste ato representada por **GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES** conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.151462/2024-15, e o resultado final do Procedimento de Habilitação nº 001/2023, com fundamento no Decreto nº 10.936, de 2022, na Lei nº 12.305, de 2010 e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis descartados na Agência Nacional de Transporte Terrestres – ANTT.

1.2. A estimativa da contração requisitada de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados é de cerca de 1.486 metros lineares de documentos/processos, o que corresponde a aproximadamente 10.406 caixas-arquivo, tipo padrão no mercado (tamanho C: 36cm; L: 13cm e A: 25cm).

1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

1.2.2. Os locais de coleta serão estabelecidos no Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Não há despesa decorrente para a presente contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DA EMPRESA, ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

4.1. Executar as atividades previstas no presente Termo de Contrato, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à inclusão social, à emancipação econômica e à melhoria das condições de trabalho, e à capacitação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, neste caso, quando se tratar de associação e cooperativa.

4.2. Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) dos catadores ou prestadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais deverão portar o referido documento.

4.3. Coletar os resíduos descartados no edifício, dentro do período de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato firmado com a respectiva Contratada, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento.

4.3.1. A Contratante emitirá Ordem de Serviço, que deverá ser devolvida assinada pela Contratada em até 2 (dois) dias úteis, na qual será ajustado o prazo de execução a depender do quantitativo de documentos a ser descartado.

4.3.2. O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a empresa, associação ou cooperativa com antecedência razoável.

4.4. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados.

4.5. Não permitir a participação de terceiros na consecução do objeto deste Termo de Contrato, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia.

4.6. Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados.

4.7. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo.

4.8. Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar em planilha específica o peso e a estimativa dos valores dos materiais recebidos.

4.8.1. Esta etapa deve ser registrada no MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) do SINIR e a Empresa/Cooperativa/Associação deverá emitir o CDF (Certificado de Destinação Final) em até 10 (dez) dias após o recebimento dos volumes.

4.9. Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem.

4.9.1. A inobservância do disposto neste inciso poderá acarretar a revogação da habilitação da empresa, associação e da cooperativa no SINIR, bem como na impossibilidade de participação no Programa Coleta Seletiva Solidária, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, conforme previsto no artigo 42, parágrafo único, do Decreto nº 10.936, de 2022.

4.10. Fornecer relação das empresas, dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do presente Termo de Contrato.

4.11. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pela Contratante.

4.12. Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado.

4.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão da empresa, de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

4.14. Garantir o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos destinados à CONTRATADA.

4.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.16. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

4.17. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

5.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, bem como acompanhar sua destinação para as empresas, associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

5.2. Emitir o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) como “Gerador”.

5.3. Zelar perante o fiscal do contrato de limpeza do órgão para que sejam implementadas rotinas com a empresa contratada que garantam que os resíduos recicláveis e reutilizáveis se mantenham separados dos não recicláveis e não reutilizáveis no momento da sua retirada das unidades e salas do órgão.

5.4. Implementar ações de sensibilização entre os servidores públicos para a adequada separação dos resíduos que descartem.

5.5. Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis e reutilizáveis, evitando a sua disposição como lixo.

5.6. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação.

5.7. Atuar conjuntamente com o órgão da Administração Pública para acompanhar e avaliar as atividades de execução deste Termo de Contrato.

5.8. Notificar a empresa, associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Contrato, na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. Cobrar das empresas, cooperativas e associações o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, aplicando-lhes as sanções previstas no parágrafo único do artigo 42 do Decreto nº 10.936, de 2022, em caso de descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.9.1. As sanções porventura aplicadas deverão observar o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

5.10. Prestar todo o apoio necessário à empresa, associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Contrato em toda sua extensão.

5.11. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados do edifício somente por catadores ou prestadores previamente indicados e identificados.

5.12. Não transferir a outra empresa, associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Contrato, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada.

5.12.1. Caso os materiais não sejam recolhidos no prazo acordado após a comunicação para coleta pela empresa, associação ou cooperativa, em seu respectivo período, o órgão comunicará a empresa, associação ou cooperativa subsequente para, no mesmo prazo, manifestar interesse em realizar a coleta em caráter excepcional.

5.13. Normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Contrato, inclusive, reorientando e/ou responsabilizando-se pelas novas ações, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que impeça ou dificulte a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

5.14. Analisar as propostas de alteração do Termo de Contrato, desde que não impliquem em mudanças do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES

6.1. As cláusulas e condições deste Termo de Contrato poderão ser modificadas, exceto quanto ao objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os partícipes nas demais hipóteses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

7.1. A execução do presente Termo de Contrato não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

7.2. Pela prestação dos serviços a contratada credenciada pagará a ANTT, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme levantamento de mercado.

Item	Descrição do Item (Objeto)	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)
01	Papel Branco	01	kg	0,25
02	Papel Misto	01	kg	0,05

7.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da homologação do credenciamento.

7.4. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Preço ao Consumidor Amplo- IPCA.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1. O presente Termo de contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- 9.1.1. Por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
 - 9.1.2. Por inadimplemento infundado de qualquer das responsabilidades por parte da empresa, associação ou cooperativa;
 - 9.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do presente Termo de Contrato.
- 9.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra empresa, associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DIVULGAÇÃO

- 10.1. Em qualquer ação relacionada com o objeto deste Termo de Contrato, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.
- 10.2. Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Contrato, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

- 11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

- 12.1. É eleito o Foro da justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam se compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PELA CONTRATANTE:
EDUARDO JOSÉ MARRA
Superintendente de Gestão Administrativa

PELA CONTRATADA:
GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES



Documento assinado eletronicamente por **gabriel severo pereira gomes, Usuário Externo**, em 25/06/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Superintendente**, em 25/06/2024, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24245680** e o código CRC **64042DCB**.

Referência: Processo nº 50500.151462/2024-15

SEI nº 24245680